



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº 1.233/2019.

**“INSTITUI O PRÊMIO JUVENTUDE CONTRA AS DROGAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Juventude Contra as Drogas, que será entregue anualmente no mês de setembro, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeira especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - O Prêmio Juventude Contra as Drogas será destinado às unidades escolares que se destacarem na implantação de iniciativas que visem à prevenção das drogas, lícitas ou ilícitas no município de Cachoeira.

Art. 3º - A concessão do Prêmio Juventude Contra as Drogas será deliberada por comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Comando da Polícia Militar de Cachoeira.

Art. 4º - A mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 06 de agosto de 2019.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO

